

PROJETO DE LEI Nº 95/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão de Uso ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 09.685.671/0001-08, do abaixo descrito, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- **01 triturador de resíduos**, com 02 funis de alimentação, 04 rodas, motor elétrico trifásico com 15cv de potência e acabamento anticorrosivo, marca Trapp TR-500E, no valor de R\$ 9.580,00, adquirido através da Carta Convite nº 140/2013, da empresa Justi Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, conforme Nota Fiscal nº 18804, de 23-07-2013.

Art. 2º A concessão ora autorizada será usada pelos presidiários do Presídio Estadual de Guaporé, que efetuarão a transformação dos materiais oriundos das podas de árvores em material orgânico, para uso do Presídio e também repassados ao Município para uso nas áreas públicas, podendo também ser doado às entidades do Município.

Art. 3º A vigência da presente concessão de uso é por 02 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo do Conselho da Comunidade as despesas decorrentes da conservação e manutenção do equipamento, bem como as decorrentes de acidentes materiais e/ou pessoais.

Art. 4º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 95-2013 - concessão de uso TRITURADOR DE GALHOS

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Sílvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Paulo Olvindo Mazutti**, CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 09.685.671/0001-08, com sede na Rua Gino Morassutti, nº 1040, Guaporé, RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Silvano Nicola**, CPF nº 560.571.480-53, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº ...../2013, de ..... e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de **01 triturador de resíduos**, com 02 funis de alimentação, 04 rodas, motor elétrico trifásico com 15cv de potência e acabamento anticorrosivo, marca Trapp TR-500E, no valor de R\$ 9.580,00, adquirido através da Carta Convite nº 140/2013, da empresa Justi Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, conforme Nota Fiscal nº 18804, de 23-07-2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem, objeto desta Concessão de Uso, será usado pelos presidiários do Presídio Estadual de Guaporé, que efetuarão a transformação dos materiais oriundos das podas de árvores em material orgânico para uso do Presídio e também repassados ao Município para uso nas áreas públicas, podendo também ser doado às entidades do Município.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Concessão de Uso;
- b) restituição do bem, objeto desta Concessão, nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- c) prestar, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **CEDENTE** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Concessão de Uso vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Termo. Findando o prazo, o bem deverá ser restituído ao **CEDENTE** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

### CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao **CEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qualquer tempo,

independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA**

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação, na condição de novo e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé-RS, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ

Silvandro Nicola

Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Of.nº 611/2013

Guaporé, 17 de outubro de 2013

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste estamos enviando, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 95/2013, que autoriza o Município efetuar Concessão de Uso ao Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Guaporé.

Em anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.  
Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 95/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 95/2013**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para efetuar Concessão de Uso de **01 triturador de resíduos**, marca Trapp TR-500E ao Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Guaporé, o qual será usado pelos presidiários do Presídio Estadual de Guaporé. Os mesmos efetuarão a transformação dos materiais oriundos das podas de árvores (arbustos, galhos, cercas-vivas, madeiras moles e outros com até 10cm de diâmetro) em material orgânico.

O equipamento, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, foi previsto dentro do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e seria destinado ao Horto Municipal, no entanto, o Conselho da Comunidade reivindicou o equipamento, visando o projeto de socialização dos presidiários, que farão a compostagem dentro do Presídio, para uso no referido local, bem como serão repassados ao Município para uso nas áreas públicas, podendo também ser doado às entidades do Município.

A Concessão de Uso será formalizada pelo período de 02 anos, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização da mesma.

Em anexo, segue fotocópia das atas nºs 01/2013 e 05/2013 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da Nota Fiscal nº 18804 e da ficha de bens patrimoniais.

À consideração dos Senhores Edis.